



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

=LEI=Nº=79=



DISPÕE SOBRE A LIBERAÇÃO DE ATEN-
DIMENTO AO PÚBLICO DOS SUPERMERCAD-
DOS, ARMAZENS, PADARIAS E AÇUGUES,
AOS DOMINGOS E FERIADOS.



WILSON JOSÉ TONIN, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNI-
CIPAL DE ERECHIM=RIO GRANDE DO SUL=AMPARADO NO DISPOSTO NO ARTIGO
43=§=2º=DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE ERECHIM=PROMULGA A SEGUINTE
LEI:



ARTº 1º=FICA LIBERADO O FUNCIONAMENTO DOS "SUPERMERCADOS",
"ARMAZENS", "PADARIAS" E "AÇUGUES", AOS "DOMINGOS
E FERIADOS".

+++

ARTº 2º=ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DA SUA PUBLICA-
ÇÃO.

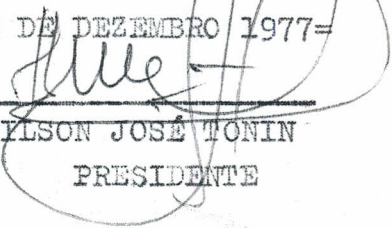
+++

ARTº 3º=REVOGAM-SE AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.



SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

=SETE DE DEZEMBRO 1977=


WILSON JOSÉ TONIN
PRESIDENTE



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Erechim



Estado do Rio Grande
do Sul

**Câmara Municipal
de Erechim**

Lei Nº. 79

Dispõe sobre a liberação de atendimento ao público dos Supermercados, Armazéns, Padarias e Açougues, aos domingos e feriados.

WILSON JOSÉ TONIN, Presidente da Câmara Municipal de Erechim — Rio Grande do Sul — amparado no disposto no artigo 43, § 2º, da Lei Orgânica do Município de Erechim, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º — Fica liberado o funcionamento dos “Supermercados”, “Armazéns”, “Padarias” e “Açougues”, aos “domingos e feriados”.

Art. 2º — Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º — Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Erechim, sete de dezembro de 1977.

Wilson José Tonin
Presidente

A VOZ DA SERRA

L& DE DEZEMBRO DE L(&&

17 de DEZEMBRO DE 1977